



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0413/2021

Em, 19 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MANGUEIRA TRANSPARENTE NOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Os postos de abastecimento de combustíveis situados no Município de Cabo Frio deverão utilizar mangueiras transparentes nas bombas, a fim de possibilitar a visualização do combustível pelo consumidor e combate à venda de combustíveis adulterados.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão afixar aviso contendo dizeres explicativos sobre a cor do combustível e ao qual se refere: álcool, gasolina, etanol ou diesel.

Art. 3º - A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - Na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;
- II - A partir da segunda autuação, multa, no valor de cinco salários mínimos, sendo cobrado em dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Art. 4º - Os postos de combustíveis terão prazo de cento e oitenta dias para adaptarem suas instalações a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2021.

LEONARDO MENDES DE ABRANTES
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem o intuito de estabelecer a obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nas bombas de combustível dos postos situados no Município de Cabo Frio.

Geralmente os postos contem mangueiras que não permitem a visualização do combustível que está sendo vendido, o que não raras vezes causa confusões e polêmicas nestes locais. Embora hoje muitos veículos funcionem com gasolina ou etanol, em outros casos, quando há equívoco, os problemas aparecem.

Além disso, e principalmente, tem havido muitas situações de utilização de combustíveis adulterados, o que constitui uma fraude com grande prejuízo aos consumidores.

É dever do poder público zelar pelos consumidores, e para que as normas sejam cumpridas, mesmo porque combustíveis adulterados podem gerar acidentes e sérios problemas para a saúde.

Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de possibilitar a visualização pelo consumidor do material que lhe está sendo vendido, tornando-o também responsável por verificar se o mesmo está correto, pelo menos do ponto de vista visual.

O projeto também obriga que os postos coloquem cartazes explicativos, informando a cor e o combustível correspondente, pois muitos não têm este conhecimento.

A título de ilustração, a gasolina comum possui cor amarela, a aditivada vermelha e a adulterada tem cor de água suja.

É desnecessário dizer que a grande maioria da população utiliza os combustíveis de forma direta ou indireta, e o prejuízo acaba sendo revertido ao consumidor no caso de gasolina adulterada, que além do pouco rendimento do veículo pode acarretar maiores danos e despesas com manutenção.

Pelos motivos acima apresentados, considerando que a medida pode beneficiar os consumidores, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares a presente Propositura.